



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto no 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de Moçambique da ONG Fauna e Flora Internacional (FFI) nas áreas de Turismo, Meio Ambiente e População, nas províncias de Niassa e Cabo Delgado.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Maputo, 5 de Novembro de 2014. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo da Cidade do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação Munthai Wa Shivanana, requereu a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento da como pessoa jurídica, juntados os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregue, verificar-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Munthai Wa Shivanana.

Maputo, 5 de Agosto de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Cidade do Maputo

DESPACHO

Associação dos Jovens Empreendedores de Gaza (AJEGA), representada pelo cidadão Eugénio Salvador Cumbane, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue «fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Jovens empreendedores de Gaza (AJEGA).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 29 de Agosto de 2008. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Jovens empreendedores de Gaza (AJEGA)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Jovens Empreendedores de Gaza, adiante denominada por AJEGA é uma pessoa colectiva de direito privado

dotada de personalidade jurídica, autonomia Administrativa e Financeira sem fins lucrativos, constituída por jovens de ambos sexos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AJEGA tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai Província de Gaza, podendo criar delegações e operar em toda Província.

ARTIGO TERCEIRO

Fins e âmbito

Para realização dos seus fins a AJEGA propõe se em especial:

- Fortalecer relações de cooperação com as entidades oficiais e particulares e Associações emergentes que se propõe a trabalhar em prol do

- Empreendedorismo, desenvolvimento da cultura moçambicana e contribuir na erradicação da pobreza e doenças endémicas.
- b) Desenvolver e apoiar as actividades socioculturais sobre questões relativas á juventude;
- c) Promover a divulgação das potencialidades económicas da Província;
- d) Participar na assistência técnica, material e financeira para criação implementação e desenvolvimento de projectos produtivos de apoio as iniciativas dos jovens;
- e) Promover e organizar acções em prol da equidade do g énero e de prevenção contra o HIV/ Sida;
- f) Promover intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionem;
- g) Promover e organizar debates, palestras, conferencia, eventos culturais, exposições, cursos, jornadas desportivas e outras actividades culturais, social, recreativo e informativo;
- h) Participar em acções de protecção do ambiente;
- i) Promover a formação para o auto emprego.

ARTIGO QUARTO

Requisitos de admissão

Podem ser membros da AJEGA, pessoas singulares e colectivas devidamente conhecidas nacionais ou estrangeiras que adiram às ideias da AJEGA e aceitem o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A AJEGA tem as seguintes categorias de membros:

- a) São membros Fundadores os que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) São honorários, aquele que se dedicaram ou tenham prestado serviços pelo desenvolvimento da associação;
- c) São beneméritas pessoas e as organizações não governamentais que através de contribuições materiais ou financeiras, promovam o desenvolvimento da associação;
- d) Simpatizantes são aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades da associação e não gozam o direito de membros;
- e) São membros todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral;

- f) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da AJEGA;
- g) O Regulamento interno definirá as regras de distinção.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto a AJEGA propõe-se:

- a) Pesquisar e elaborar brochuras sobre situação do jovem;
- b) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida do jovem;
- c) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- d) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio juvenil
- e) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;
- f) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão bem como valorização do Estado de Direito
- g) Colaborar com organismos não Governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento e difusão das leis e dos direitos do cidadão;
- h) Divulgar o trabalho da associação;
- i) Organizar um banco de dados sobre matérias que constituem o objecto da sua actividade;
- j) Promover a criação de espaço sócio cultural de lazer para os seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação
- c) Ter posse de cartão do membro e representar a AJEGA em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a angariação de apoio e definição de possíveis áreas de operação;
- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvida pela Associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunam com fins e actividades da AJEGA;

- f) Os membros Honorários, gozam de todos direitos dos membros efectivos, salvo-o de votar e serem eleitos em assuntos e para cargos de natureza Administrativo a não ser que sejam simultaneamente membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da AJEGA são os seguintes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Direcção;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a I Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos podendo serem reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite desde que, para tal a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão máximo da AJEGA composto por todos os seus membros presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente um Secretario e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

A Assembleia estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da Associação.

No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com a presença de qualquer nº de membros são tomadas por maioria simples de votos exceptuando se nos casos referentes a alteração dos estatutos da extinção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação de AJEGA em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria favorável a dois terços dos votos dos membros;
- c) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou benemérito, sempre que as circunstancias o justifique

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

O conselho de direcção é composto por:

- a) Um presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Oficial de Programas
- d) Um secretário
- e) Um tesoureiro
- f) Dois vogais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

A Direcção reúne se ordinariamente duas (2) vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete a Direcção da AJEGA representa-la, incumbindo se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação.
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado do conselho de Direcção e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e de orçamento para o ano seguinte;

- d) Representar a Associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à Associação a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado do Conselho de Direcção;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e apresentar à direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Associação e cooperação

A AJEGA pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

São considerados fundos da AJEGA:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize, para fins de manutenção.

CAPITULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por votos.

Dois) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maior simples de votos expressos.

Três) As eleições dos titulares dos órgãos Sociais só serão válidas quando reconhecidos em Assembleia Geral

Quatro) Em regulamento interno fixar-se hão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A AJEGA só poderá ser dissolvida por voto favorável correspondente a dois terços dos seus Membros em pleno gozo dos seus direitos associativos reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois) Dissolvida a AJEGA, a Assembleia-Geral deverá nomear no prazo de quinto dias uma liquidatária, que deverá saldar compromissos existentes e dar destino ao remanescente de bens se houver.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Outras formas de dissolução obedecerão ao que a lei das associações estabelece

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regime disciplinar

Um) Os Membros efectivos da AJEGA que violarem os deveres dos estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral incorrerão as seguintes penas:

- a) Advertimento simples
- b) Advertência pública
- c) Advertência registada
- d) Suspensão de qualidade de membro
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas (b, d e e) carece de um processo disciplinar e contraditório.

Três) A decisão deve ser imediatamente comunicada por meio de carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor na data da escritura e submetem-se á legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissis.

GMG – Geostud Materials Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100499290 uma entidade denominada GMG – Geostud Materials Group, Limitada.

Milton David Castiano Colaço, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, quarteirão número 4, casa número noventa e oito, Bilhete de Identidade n.º 100101367747S, NUIT 100361965;

Sergio Fausto Muhai, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Tomas Ndunda, número 1040, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 11010399078Q, NUIT 102540611.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de GMG – Geostud Materials Group, Limitada, com sede no Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, quarteirão número quatro, casa número noventa e oito, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços construção civil, construção de obras públicas, consultoria, análises laboratoriais, estudos geológicos e topográficos, orçamentação, engenharia, arquitectura, tecnologias de informação e comunicação, representação de marcas, gestão de projectos de terceiros, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de cem mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de duas quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Milton David Castiano Colaço, com cinquenta por cento, quotas no valor de cinquenta mil meticais;
- b) Sergio Fausto Muhai, com cinquenta por cento, quotas no valor de cinquenta mil meticais

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo de um dos sócios, desde que devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único: Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência

na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- II) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em dois exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kite National Oil Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100559196 uma entidade denominada Kite National Oil Refinery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Prakash Kumar Runiyar, casado com Monika Rauniyar, em regime de comunhão de bens, natural de Nepal, de nacionalidade nepalesa, portador do Passaporte n.º 4491310, residente em Birgunj-12, Parsa;

Monika Rauniyar, casada com Prakash Kumar Runiyar, em regime de comunhão de bens, natural de Nepal, de nacionalidade nepalesa, portadora do Passaporte n.º 3932495, residente em Birgunj-12, Parsa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kite National Oil Refinery, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na R. Viana da Mota, número trinta e sete, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos petrolíferos (óleo de base, crude, furnace oil, óleo queimado, óleo residual, sedimentos, óleo combustível, diesel, lubrificantes, graxa de cálcio, óleo de hidrocarboneto misturado, vacuum bottom (matéria prima para o fabrico de betume), petróleo negro, óleo base leve, óleo combustível pesado, combustível leve, e outros derivados do petróleo e instalar uma refinaria de petróleo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante previa deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade é de nove milhões de meticais, totalmente subscrito e

realizado pelos sócios e divididos em duas quotas assim distribuídos:

- a) Prakash Runiyar, com uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Monika Runiyar, com uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão elegíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações de assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas por sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por ambos os sócios que ficam designados Administradores, podendo designar pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O gestor da empresa deve gozar de poderes plenos para representar a empresa activa e passivamente, bem como executar todas as acções relacionadas com o objecto da mesma em relação às quais os presentes estatutos não reservam decisão para assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade é vinculada pela assinatura do gerente para todos os actos e contratos a quem serão conferidos, em circunstâncias específicas, uma procuração legalmente constituída para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras são apresentadas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e devem ser submetidas à assembleia geral para apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade será liquidada pelo gestor/administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quaisquer omissões aos presentes Estatutos serão regidas pelas disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes IMRAN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100557983 uma entidade denominada Transportes IMIRAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imran Carlos Morais, solteiro maior, natural de Maputo província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264422Q emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constitui no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Imran Sociedade Unipessoal, Limitada, (Transportes e Serviços) e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de malhangalene rua da resistencia, nº 120, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do documento particular da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços Transporte de carga, mercadoria e aluguer de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio nomeia gerentes com dispensa de caução;

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçamtel Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta e oito a quarenta e nove, do livro de notas para escritura diversas números oitocentos e noventa e nove-B do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubelia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos Notariados N1, conservadora e notaria superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPITULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moçamtel – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) exercer a actividade nas áreas de prestação de serviços e comercio geral, com importação e exportação, participações sociais, a de prestações de Serviços aos investidores, com venda a grosso e a retalhos.

Quatro) para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, dentro e fora do país.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(do capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais, representado por uma única quota.

Um) Vinte mil metcais, da quota correspondente a cem por centodo capital social pertencente ao único sócio Xuhe Weng.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) o capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entrada em numerários ou espécie, pela incorporação de suplementos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas devendo-se para tal efeitos observar-se em formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) a deliberação sobre o aumento do capital social devida indicar expressamente que são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal já existente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e a gerência será exercido pelo seu único sócio Xiuhe Weng.

Dois) compete a única sócia, a representação da sociedade, em todos só actos, ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o da gestão corrente dos negócios.

Três) para obrigar a sociedade, basta a assinatura da única sócia, que pode designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia-geral, dos sócios nestes delegar total ou parciais os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Extinção dissolução, morte e interdição)

Um) a dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as decisões da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comerciais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforma.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

RTG Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta a cento e quarenta e dois do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e a alteração parcial do pacto social e, por conseguinte, foi alterado o artigo quinto e o número um do artigo décimo dos estatutos, os quais passam a apresentar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de quatrocentos e setenta e sete meticais, pertencente a Diederick Johan Reinhardt e duas quotas de mil duzentos e cinquenta meticais cada uma pertencentes a Deidre Reinhardt e Ilana Reinhardt, respectivamente.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Gerência composto por três membros, todos aprovados em Assembleia Geral.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Computer Shop, Limitada

certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100554062, a Entidade Legal supra constituída, entre: Matilde Micaela Mondlane Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de xai- Xai e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete n.º 080100898127Q, emitido em vinte de Março de dois mil e catorze na cidade de Inhambane, que outorga nete acto por si e em representação dos seus parentes na linha recta; Neila Isabel Alcides Manjate, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-

Xai e residente no Bairro Laulane, cidade de Maputo, Eric Boavida Alcides Manjate, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai- Xai e residente no bairro Muelé, cidade de Inhambane e Alcides Manjate Junior, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai- Xai e residente no Bairro Muelé, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Computer Shop, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no Alto Maé, na cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comércio geral
- Venda do equipamento informático
- Exploração de papelaria e livraria
- Prestação de serviços
- Representação de marcas e patentes
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Matilde Micaela Mondlane Manjate, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinte e cinco por cento do capital social;
- Neila Isabel Alcides Manjate, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinte e cinco por cento do capital social;
- Eric Boavida Alcides Manjate, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinte e cinco por cento do capital social;

d) Alcides Manjate Junior, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Matilde Micaela Mondlane Manjate, nomeada desde já directora-geral, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por Fax, Email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Doisa) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios ou representantes, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a sessenta por cento em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao director-geral ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal

em vinte por cento, sendo o remanescente a distribuir pelos socios na proporção de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretender ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do socio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas complementares)

Em tudo que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — Técnica, *Illegível*.



Pulau Eventos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ema Marta das Flores Soares e Flora Teasse Uamusse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pulau Eventos, Limitada, sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Rua Rio Limpopo, número cento e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de negócio e prestação de serviços de catering;
- b) Prestação de serviços de restauração;
- c) Promoção e organização de eventos seja culturais, desportivos, artísticos e todo tipo de evento relacionado com o lazer;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários para o exercício das actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza complementar ou acessória as actividades principais, desde que devidamente autorizadas e as sócias assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Ema Marta das Flores Soares, uma quota no valor de dezoitocinco mil e setecentos e cinquenta e cinco meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social.

Flora Teasse Uamusse, uma quota no valor de seis mil e duzentos e cinquenta e cinco meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere,

ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Ema Marta das Flores Soares, a qual fica desde já investida na qualidade de Directora Geral da sociedade.

Compete a Directora Geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

A componente operacional fica a cargo da sócia Flora TeasseUamusse, na qualidade de sócia-gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

JF Lavandaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública catorze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, constituída entre: Júnior Félix Miguel Pinto, Joana Eunice Pinto, Millan Félix R. Pinto e Lyushi Miguel Félix Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JF Lavandaria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar, dos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JF Lavandaria & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, primeiro andar, do, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir e manter ou encenar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- a) Lavagem e tratamento de roupa;
- b) Lavagem e limpeza de casas, escritórios e viaturas;
- c) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seiscentos mil meticais, equivalente a quarenta por centodo capital social, pertencente ao senhor Júnior Félix Miguel Pinto;
- b) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a senhora Joana Eunice Pinto;
- c) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quinze por centoo capital social, pertencente ao senhor Millan Félix R. Pinto;
- d) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Lyushi Miguel Félix Pinto;
- e) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quinze por centodo capital social, pertencente a senhora Shayna de Fátima Félix Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderá o sócio fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecido pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraor-dinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e

- d) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e orestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por Deliberação da Assembleia Geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissoloverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Novembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Jacaranda Agricultura Sul, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta número sete de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Agricultura Sul, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269813 deliberaram o seguinte:

Ponto um. Mudança dos membros do conselho de administração.

A sociedade retira do conselho de administração os senhores Knud Vind Kjellerup e Elsebeth Soendergaard e nomeia os senhores Knud Hansen de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 207147531 emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze em Maputo e Laila Mehlum de nacionalidade Noruega, portadora do passaporte n.º 26583440 emitido aos três de Setembro de dois mil e oito, como membros do conselho de administração da sociedade.

O conselho de administração passa a ter a seguinte composição:

Knud Hansen – Presidente
Laila Mehlum
Andreas Stier
Lissie Norgaard Schmidt

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta número onze de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda

Agricultura, Limitada, matriculada, sob NUEL 100157543 deliberaram o seguinte:

Ponto Um: Mudança dos membros do conselho de administração

A sociedade retira do conselho de administração a senhora Birgitte Krohn e nomeia a senhora Lissie Norgaard Schmidt de nacionalidade dinamarquesa, portadora do passaporte n.º 203085619 emitido aos 12-03-2008 em Maputo como membro do conselho de administração da sociedade.

O conselho de administração passa a ter a seguinte composição:

Knud Hansen – Presidente
Laila Mehlum
Andreas Stier
Lissie Norgaard Schmidt.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Limpopo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta número três, cinco de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Limpopo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 deliberaram o seguinte:

Ponto Um: Mudança dos membros do conselho de administração.

A sociedade retira do conselho de administração os senhores Knud Vind Kjellerup e Elsebeth Soendergaard e nomeia os senhores Knud Hansen de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 207147531 emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze em Maputo e Laila Mehlum de nacionalidade noruega, portadora do passaporte n.º 26583440 emitido aos três de Setembro de dois mil e oito, como membros do conselho de administração da sociedade.

O conselho de administração passa a ter a seguinte composição:

Knud Hansen – presidente
Laila Mehlum
Andreas Stier
Lissie Norgaard Schmidt.

Ponto Dois: Transmissão de quotas para Jacaranda Development Limited.

Que pela presente celebra a escritura de transmissão daquela sua quota, de valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a qual, pelo preço que já recebeu, cede a totalidade, à favor da segunda outorgante, a sociedade comercial denominada Jacaranda Development, Limited;

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro é de vinte mil

meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Andreas Stier;
- b) Outra no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jacaranda Development, Limited.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infante Santo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Infante Santo Moçambique, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida do Zimbabwé, número quinhentos e oitenta e quatro, em Maputo, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100152789, deliberou o seguinte:

Deliberar proceder à alteração do artigo quinto do pacto social;

Procedeu-se à alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social, aumentos, prestações
suplementares e suprimentos**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais e está dividido e representado em quinze mil e cinquenta acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Quatro) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

Cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade comercial sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 400468565, tendo estado representados pelo senhor Madhusudanan Nair Sreedharan Pillai, os sócios sociedade fomento industrial private limited e anuj timblo, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre o aumento do capital social e cessão de quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. Aumento do capital social em doze mil e quinhentos meticais, passando o capital social dos actuais cinquenta mil meticais para sessenta e dois mil e quinhentos meticais;

Segundo. Que os doze mil e quinhentos Meticais injectado para o aumento do capital social corresponderão a uma quota cedida a favor da senhora Estrela David Nharrave, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Matola C, auarteirão doze, Casa número quinhentos e quarenta e sete, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123122^a, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Março de dois mil e dez.

Terceiro. Alteração do artigo quinto do Pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e dois mil quinhentos meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sociedade Fomento Industrial Private Limited, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil quinhentos Meticais, correspondente a setenta e nove vírgula dois por cento do capital social;
- b) Estrela David Nharrave, com quota no valor nominal de doze mil quinhentos Meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Anuj Timblo, com uma quota no valor nominal de quinhentos Meticais, correspondente a zero vírgula oito um por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Part Alert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e catorze e cento a vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: David Stephen Froude, casado com Carol Elizabeth Froude sob regime de comunhão de bens, natural da Masvingo, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 06GB00017195 emitido em vinte de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração e residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Guilherme Adriano António Matola, casado com Elisa Miguel Nhamuave Matola, sob regime de comunhão de bens, natural de Catandica distrito de Barúe, provincia de Manica, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351669B emitido aos treze de Março de dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Manica e residente nesta Cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Part Alert, Limitada, e vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, que deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de: Prestação de Serviços em geral de serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Agricultura;
- b) Turismo;
- c) Floresta e Sicultura; e
- d) Actividades relacionados tais como comercialização, exportação e importação de produtos.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de dez mil meticais, cada equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios David Stephen Froude e Guilherme Adriano Antonio Matola, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios David Stephen Froude e Guilherme Adriano António Matola, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da representação, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinaturas separadas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia gera.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendente.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota....

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares em valores ou bens, se necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

**Bongo's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, realizada no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, na sede da mesma, matriculada nos livros de registo da Entidades Legais Sob o número setecentos e noventa e sete, a folhas cento e oito verso do livro C traço quarto, onde estiveram presentes os sócios Trevor Davis e Leigh-Ann Hilary Davis, detentores de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, deliberaram por unanimidade que o sócio Trevor Davis, cede na totalidade a sua quota de cinquenta por cento a favor da sócia Leigh-Ann Hilary Davis e ela unifica as quotas passando a deter cem por cento do capital social, conseqüentemente a sociedade passa a ser unipessoal.

Por conseguinte o artigo primeiro referente a denominação e quinto ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Bongo's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Leigh-Ann Hilary Davis.

Que em tudo o que foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Inhambane, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gespart-Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que sócio Francisco José Martins Gomes detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais

Passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Luís Manuel Nunes de Araújo Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Francisco José Martins Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Complexo Pitane, Lda- Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta reunida em assembleia extraordinária no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade, e de harmonia com as deliberações citadas, a sócia decidiu transformar a sociedade de Complexo Pitane, Lda- Sociedade Unipessoal, Limitada, para Complexo Pitane, Limitada, – sociedade por quotas de responsabilidade limitada

alterando a composição do capital social da sociedade inicialmente de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Isabel António Afonso Sacatúcia Marote, onde esta divide a mesma em duas novas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, reservando para si cinquenta por cento do capital social e a restante quota a favor do Senhor Paulino Pedro Juliasse Marote, na mesma proporção.

Que, em consequência desta transformação, a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por ambos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, podendo nomear um ou mais mandatários caso seja necessário, alterando por conseguinte os artigos primeiro, quinto e sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Complexo Pitane, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Isabel António Afonso Sacatúcia Marote e Paulino Pedro Juliasse Marote, respectivamente.

ARTIGO SETIMO

Administração e gestão da sociedade

Que, a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, podendo também nomear um ou mais mandatários caso seja necessario.

Que, em tudo o mais não alterado por esta Acta, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Tecnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Lara Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e catorze, a folhas vinte verso a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois desta Conservatória, foi constituída por Adriano Joaquim Ucucho, uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Lara Services, Limitada. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na área Municipal da Vila de Vilankulo, Provincia de Inhambane Republica de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que está constituído pelo o único sócio e o conselho de gerência da empresa, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objecto

Duração

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Limpeza, jardinagem, logística;
- c) Manutenção de diversos equipamentos;
- d) Manuseamento de documentos e ou correspondência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de Gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Adriano Joaquim Ucucho.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Parceiros

Um) A sociedade poderá ter parceria com todas instituições/organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da Sociedade e a sua representação em Juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de sócio único que desde já é nomeado gerente da empresa.

Dois) O gerente da sociedade poderá delegar toda a parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, a este com todos os limites de Competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio na primeira fase e depois o gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e aumento de capital social

Um) Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos à realização e ao único sócio, privilegiando se assim fôr.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único gozando este do direito de preferência;

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



CMS Manutenção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil catorze, exarada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, desta conservatória, foi constituída entre Johann Saaijman e Adriano Joaquim Ucucho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CMS Manutenção & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na vila de Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: contratação de mão de obra, isolamento de tubos a folha de metal, aluguer, montagem de andaimes, pinturas, consultoria de engenharia de manutenção, construção civil, manutenção e reparação de obras, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo setenta e cinco por cento do capital social equivalente a cento e doze mil e quinhentos meticais, para o sócio Johann Saaijman e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Adriano Joaquim Ucucho.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Dezembro de dois e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Neofresh, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e catorze da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e setenta e cinco, a folhas noventa e sete verso do livro C traço um, reunida em assembleia geral extraordinária, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio Willem Frederik Van Rooyen Schmidt decidiu alterar a denominação da sociedade para Carthage, Limitada.

De seguida o sócio Willem Schmidt decidiu dividir e ceder a quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pelo valor nominal à sociedade Carthage, Limited, a qual aceita esta cedência.

Que, atendendo a nova realidade estatutária, altera-se a totalidade do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Carthage, Limitada, e é constituída para durar

por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, Maputo.

Dois) Por deliberação social, a sociedade por criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pecuária;
- b) Fazenda de brávio;
- c) Agricultura;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Carthage, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos metcaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Willem Frederik Van Rooyen Schmidt.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados,

exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um administrador, o qual, desde já se nomeia o senhor Willem Frederik Van Rooyen Schmidt bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Boane, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Movex Moçambique - Aluguer e Venda de Pré - Fabricados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de quinze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do Livro de notas para escrituras diverso número trinta e três traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) alteração da sede social, passando a exercer a sua actividade na Estrada da Mozal, povoado B, quarteirão três, Djuba, Matola – Moçambique; ii) alteração do objecto social, passando a exercer a seguinte actividade: “fabrico e comercialização de mobiliário metálico, monoblocos, casas pré – fabricadas em estrutura metálica ou outros produtos

afins, trabalhos de alvenaria complementares, comércio de materiais e actividades de construção civil, administração, compra e venda de propriedades; iii) divisão e Cessão de quotas, em que a sócia Movex – Produção, Venda e Aluguer de Módulos Pré Fabricados, S.A divide a sua quota em duas e cede uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais a favor da sociedade Informapa- Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada, que entra para a sociedade como novo sócio e reserva outra quota para si no valor nominal de cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e três meticais; iv) alteração dos artigos primeiro, segundo e quarto dos Estatutos os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade têm a sua sede na Estrada da Mozal, Povoado B – Quarteirão três, Djuba, Matola – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de mobiliário metálico, monoblocos, casas pré-fabricadas em estrutura metálica ou outros produtos afins, trabalhos de alvenaria complementares, comércio de materiais e actividades de construção civil, administração, compra e venda de propriedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e vinte e cinco mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Informapa - Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Movex – Produção, Venda e Aluguer de Módulos Pré Fabricados, S.A.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Sprague Moçambique – Pest Control Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas três a folhas

cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da denominação social de Sprague Moçambique – Pest Control Services, Limitada para Mozpest – Moçambique Pest Control Services, limitada;

Cessão da totalidade de quota do sócio Nuno Filipe Gonçalves Carneiro, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Filipe José Gonçalves Marques;

Unificação da quota cedida ao sócio Filipe José Gonçalves Marques, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a constar:

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozpest – Moçambique Pest Control Services, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Alberto Joaquim Chissano – parcela número setecentos e trinta, armazém um Matola.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a

setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe José Gonçalves Marques;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Teresa de Magalhães.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida por qualquer um dos sócios

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Anbeco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100558343, uma entidade denominada Anbeco, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Anbeco, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede social na Avenida Mão Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro piso esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira

de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios, e a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e está representado por cem acções no valor de mil meticais cada.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem Acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções Nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a*) O Accionista que pretende vender as suas Acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais Acções em Venda à Sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais Acções em Venda;
- b*) Caso a Sociedade não manifeste a intenção de adquirir as Acções em Venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o Accionista Vendedor oferecer as Acções em Venda aos Accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c*) Caso os Accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das Acções em Venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos Accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, do Vice Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-

se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por Notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do

Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da Sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos Artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do Artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Da disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

RM – Representações em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, entre a Companhia de Moçambique, S.A., sociedade anónima constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número seis, zero zero cinco, a folhas cinquenta e duas, do livro C traço dezasseis, com sede na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis, a Sigmaconverge, Limitada, sociedade por quotas constituída e existente ao abrigo das leis da República de Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 513183078, com sede social em Portugal, sita na Rua do Bairro, número duzentos e sessenta e um, Avelada, Vila do Conde, e a Univercrossing, Limitada, sociedade por quotas constituída e existente ao abrigo das leis da República de Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 510998380, com sede social em Portugal, sita na rua Mário Castelhana, número dez, 2730-120, Freguesia de Barcarena e Concelho de Oeiras, foi constituída uma sociedade por quotas denominada RM – Representações Em Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100558440, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RM, Representações em Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio grossista e armazenista, importação e exportação, representação e comissões, distribuição ou fornecimento de todo o tipo de artigos de vestuário, seus acessórios, calçado, chapelaria, marroquinaria, têxtil-lar, cosméticos, perfumaria, higiene, mobiliário, jogos, brinquedos, puericultura, consultoria e prestação de serviços de apoio à empresa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto social idêntico ou diferente podendo, igualmente, onerar e alienar participações de capital em sociedades ou empreendimentos participados pela sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, prosseguir outras actividades, desde que devidamente autorizada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de meticais, dividido e representado por três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota, no valor de um milhão e duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sigmaconverge, S.A.;
- c) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Univercrossing.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, exigir aos sócios as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios até ao montante global máximo de trinta milhões de meticais, fixando ainda o prazo de realização, o qual nunca poderá ser inferior a noventa dias, contribuindo os sócios, em numerário, na proporção das quotas que já possuam.

Dois) A responsabilidade do sócio em caso de mora na realização das prestações suplementares, inicia-se a contar da data da deliberação que aprovou a respectiva prestação suplementar.

Três) O sócio em mora será avisado por carta registada ou protocolada para, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação em dívida.

Quatro) Se, depois de avisado, o sócio em mora continuar sem efectuar a prestação devida, os demais sócios efectuarão, na proporção das suas quotas, o pagamento do valor devido por aquele, sendo o mesmo posteriormente deduzido ao lucro líquido que caberia ao sócio em mora e restituído aos sócios que satisfizeram o montante da prestação suplementar por conta daquele, podendo a assembleia geral deliberar por forma diferente.

Cinco) Devem ser restituídas aos sócios as prestações suplementares, nos termos previstos na lei, em caso de aumento do capital social, e ainda quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas dos sócios poderão ser amortizadas em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Constitui causa de exclusão de sócio o comportamento desleal ou gravemente perturbador da actividade da sociedade, a violação do dever de confidencialidade que cause ou seja apta de causar prejuízos consideráveis à actividade da sociedade, a penhora, o arresto ou qualquer outra forma de limitação dos direitos inerentes à quota, a iminência ou a declaração de insolvência do sócio em questão, e/ou os demais factos previstos na lei.

Três) No caso de a sociedade ter direito de amortizar a quota de um dos sócios, poderá, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) Ocorrendo um facto legal ou estatutariamente permissivo da amortização, os outros sócios poderão deliberar a amortização

da quota do sócio em causa nos noventa dias subsequentes ao conhecimento daquele facto pela administração.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz pela comunicação por carta registada da deliberação ao sócio excluído.

Seis) Verificando-se um facto permissivo da exoneração, poderá o sócio comunicar, no prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto, a sua vontade de amortizar a respectiva quota.

Sete) A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em três prestações idênticas que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de participações sociais na sociedade a terceiros.

Dois) Em alternativa ao direito de preferência, os sócios têm o direito de fazer incluir o proporcional da sua quota na venda ao terceiro interessado, conjuntamente com a do sócio que pretender transmitir a participação social na sociedade, sendo a divisão das quotas feita proporcionalmente à participação detida por cada parte no momento da oferta, e em idênticas condições de preço e forma de pagamento, obrigando-se esta a adquirir-lhe ou a fazê-la adquirir tal participação.

Três) Para efeitos do exercício dos direitos referidos nos números anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua participação social na sociedade deverá notificar por escrito os outros sócios, especificando a quota que pretende vender, a identidade do proposto adquirente, o preço de transmissão e as condições de pagamento.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da notificação, os sócios não-transmitentes deverão comunicar ao sócio transmitente a sua intenção de exercer o direito de preferência ou, em alternativa, a intenção de fazer incluir o proporcional da sua participação social conjuntamente com o do outro sócio na oferta existente; tendo havido lugar ao exercício da preferência, o alienante transmitirá aos preferentes a participação em causa, nos mesmos termos e condições que lhe haviam sido propostos pelo terceiro.

Cinco) A ausência de qualquer comunicação no prazo fixado no número anterior será entendida, para todos os efeitos, como renúncia aos direitos referidos nos números anteriores.

Seis) Não existirá direito de preferência dos sócios no caso de transmissões para sociedades nas quais os sócios transmissores detenham participações societárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, podendo estes ser pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá ser convocada, nos termos legais e estatutários, com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data marcada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do mesmo município, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Três) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto ou por um administrador, mediante simples carta, ou por um advogado constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas quotas de que o seu representado seja titular.

Quatro) Os sócios, quando pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta, nos limites do respectivo mandato, podendo o sócio, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição e alienação de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;

- i) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Aprovação do orçamento anual e de planos de negócios;
- m) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
- n) Decisões relativas a operações que envolvam transações com os sócios e/ou com participadas dos sócios e que impliquem a realização de despesas, pagamentos ou a contração de financiamentos e que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- o) Decisões estratégicas, tais como a compra e venda de activos ou participações financeiras e a subscrição de capital em outras sociedades que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- p) Decisões sobre o financiamento da sociedade que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- q) Decisões que impliquem investimento fixo igual ou superior a trezentos mil meticais e que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- r) Prestação de garantias pela sociedade;
- s) Decisões que estejam fora do âmbito da atividade corrente da Sociedade;
- t) Decisões de expansão da atividade da sociedade;
- u) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais desde que previstos no plano de negócios;
- v) Adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades;

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no cargo por mandatos renováveis de três anos.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia

geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Os membros dos conselhos de administração poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Estabelecer em território nacional, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, e deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- e) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, como comprometer-se com árbitros em processos;
- g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Parágrafo único. O conselho de administração poderá constituir, por procuração notarial, mandatário nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente,

mediante convocatória oral ou escrita de qualquer dos membros sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que assim o entendam os seus membros, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, designado pela assembleia geral.

Dois) Além do fiscal efectivo, haverá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esta atinja a quinta parte do capital social, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário ou imposição legal,

serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Quaisquer matérias que não se encontrem expressamente reguladas nestes estatutos serão regidas pela lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico. *Ilegível.*

Polyex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e cinco á quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, pertencente á sócia Mefuza Momade Issuf, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Duas quotas com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio Amade Omar Ismael e Fahim Omar Ismael, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível.*

LBB-Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos de notariado N1 notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Bruce Gonçalves Sam Lig, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil metcais, a favor do senhor Bernardo Adriano Matitimel, o sócio Terno Maria Balbina Daniel, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de mil metcais, a favor da senhora Silvia Mikusová, e o sócio Carlos Manuel Mendes, dividiu a sua quota no valor nominal de mil metcais em duas partes novas, sendo uma no valor nominal de oitocentos metcais, que cedeu ao sócio Bernardo Adriano Matitimel, outra no valor nominal de duzentos metcais, que cedeu a favor da senhora Silvia Mikusová.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas e entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais.

- a) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Adriano Matitimel;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a senhora Sílvia Mikusová,

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Malehice Limpopo Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e três a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre Jaysing Jayram Borkar, Vinit Diwakar Raskar, Shrikant Hardias Darandale uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Malehice Limpopo Agro, Limitada com sede Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Malehice Limpopo Agro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Serviço de Consultoria na área agrícola;
- c) Processamento de produtos agrícolas;
- d) Comercialização de produtos agrícolas;
- e) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil oitocentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Jaysing Jayram Borkar;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Vinit Diwakar Raskar;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Shrikant Hardias Darandale;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Subhash Rajaram Jamdade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por quatro administradores, eleitos em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante duas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GeoMac Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e quatro, exarada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lídia Julião Balança Miandica, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GeoMac Consultores, Limitada, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, onde e quando os sócios acharem vantagens, uma vez obtidas as autorizações devidas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Pesquisa, prospecção e mineração de carvão, rochas ornamentais, pedras preciosas e ouro;
- c) Exportação de recursos minerais associados.

Dois) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é no valor de duzentos e cinquenta milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio engenheiro Pedro Eugénio Macuvele;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Doutor Augusto Eugénio Macuvele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A transformação da quota poderá ser onerosa ou gratuita, mas só será considerada efectiva depois de efectuada a respectiva

ratificação em escritura notarial, pela sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes à respectiva quota.

Quatro) A intenção do cedente sobre a cessão ou divisão da sua quota deverá ser previamente manifestada e solicitada à sociedade por escrito, com a indicação da entidade do cessionário, acompanhado de registo criminal e de todas condições de cessão, caso o acto se reporte com estranhos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) O sócio, engenheiro Pedro Eugénio Macuvele assume automaticamente a presidência do conselho de administração da sociedade.

Dois) A administração, gerência, Fiscalização e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passiva fica a cargo do Presidente do conselho de administração, o qual, disporá dos mais amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, praticando todos os actos legítimos que reputarem necessárias à boa realização dos fins sociais, desde que a lei e os presentes estatutos não os reserve para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o presidente do conselho de administração poderá ser assistido pelo administrador, Doutor Augusto Eugénio Macuvele o qual irá também assumir as funções de presidente do conselho de administração em caso de impossibilidade do engenheiro Pedro Eugénio Macuvele.

Quatro) Os administradores e demais trabalhadores são nomeados e exonerados pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração é formado por todos os sócios e inclui os administradores em actividade.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador.

ARTIGO NONO

Responsabilidades do conselho de Administração

Um) No exercício das suas funções, o presidente do conselho de administração e o administrador, respondem individualmente perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolorosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem inequivocamente que procederam sem culpa.

Ao conselho de administração compete especificamente:

- a) Designar administradores, fixando-lhes as competências e poderes;
- b) Adquirir, alienar ou por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos da sociedade, móveis imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias;
- c) Deliberar quanto a participação no capital de outras empresas;
- d) Construir mandatários em nome da sociedade, fixando os poderes nas respectivas procurações;
- e) Aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como a emissão de obrigações.

Dois) Aos administradores e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, avales e títulos de teor equivalente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legal do sócio falecido, incapaz ou interdito.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral ordinária reunirá nos três meses de cada ano, para efeitos do que dispõe o artigo centésimo septuagésimo nono do Código Comercial para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente, quando for necessário.

Um) Assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas for a da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios e em total conformidade com a lei e estatuto da sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telefax, telegrama ou pelos seus legais representantes, tendo nomeado de acordo com os estatutos.

Sete) As deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e/ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Oito) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente e em observância da lei, será dado balanço de contas da sociedade reportando a data de trinta e um de Dezembro, tendo o resultado apurado, líquido de todas as despesas e encargos, a seguinte aplicação:

Um) Dedução de cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, enquanto que este não estiver integralmente realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Para outras reservas sociais que seja necessário criar, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Três) Para dividendos aos sócios, o remanescente dos lucros e perdas, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cinco por cento para encargos sociais.

Três) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios de conformidade com a disposição percentual.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos pela lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três, de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269783 deliberaram o seguinte:

Ponto Um: Mudança dos membros do conselho de administração.

A sociedade retira do conselho de administração os senhores Knud Vind Kjellerup e Elsebeth Soendergaard e nomeia os senhores Knud Hansen de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 207147531 emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze em Maputo e Laila Mehlum de nacionalidade Noruega, portadora do Passaporte n.º 26583440 emitido aos três de Setembro de dois mil e oito, como membros do conselho de administração da sociedade.

O conselho de administração passa a ter a seguinte composição:

Knud Hansen – Presidente;
Laila Mehlum;
Andreas Stier;
Lissie Norgaard Schmidt.

Ponto dois: Transmissão de quotas para Jacaranda Development Limited.

Que pela presente celebra a escritura de transmissão daquela sua quota, de valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a qual, pelo preço que já recebeu, cede a totalidade, à favor da segunda outorgante, a sociedade comercial denominada Jacaranda Development Limited;

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Andreas Stier;

- b) Outra no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jacaranda Development Limited

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede Nova Israel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Rede Nova Israel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100103710, o único sócio decidiu pela dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, aos três de Novembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Associação Munthi Wa Swivanana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Munthi Wa Swivanana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em outras províncias do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado. Contando-se o início a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Munthi Wa Swivanana, tem como objectivos:

- a) Promover assistência social, desenvolvimento económico e combate à pobreza

- b) Promover uma assistência a saúde gratuita;
- c) Promoção gratuita da educação;
- d) Promover segurança alimentar e nutricional;
- e) Promover a cultura, defesa e conservação do património histórico e artístico;
- f) Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
- h) Divulgar e promover os direitos da criança e do jovem, em conformidade com a legislação vigente;
- i) Promover os direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;
- j) Promover o voluntariado e criação de estágio;
- k) Desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- l) Produzir, editar e publicar materiais técnicos, didácticos e científicos;
- m) Prestar apoio a serviços de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Munthi Wa Swivanana, todos os residentes e não residentes da cidade de Maputo, que de livre vontade aderem a associação e cumpram as obrigações e princípios na qualidade de membro.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) As qualidades de membros da Associação Munthi Wa Swivanana subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Dois) São membros Efetivos, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) São membros beneméritos, as personalidades individuais ou colectivas que contribuam ou tem contribuído, moral e materialmente para a prossecução dos objectivos da Associação.

Quatro) São membros honorários, os indivíduos ou colectivos que não preenchendo os requisitos estatutários previstos, venham por qualquer razão a ser considerados como tal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas. Bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá contribuir com um o valor a acordar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da associação)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um sobre três dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;

- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da Associação Munthi Wa Swivanana, em especial:

- a) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como ouvir o parecer do conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extinção da associação;
- c) Aprovar o regulamento interno e os símbolos distintivos da associação;
- d) Aprovar a emenda dos estatutos.
- e) Sancionar os membros que violem os princípios estatutários segundo o regulamento interno;
- f) Eleger e distinguir os titulares sociais da associação, segundo o regulamento em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e responsável pela realização das acções definidas pela Mesa de Assembleia Geral da Associação;

Dois) O Conselho de Direcção é composto por equipe três membros:

- a) Um Presidente,
- b) Um Vice-Presidente,
- c) Um secretário;
- d) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exija.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção representá-la incumbindo - se designadamente:

- a) Representar a associação nas suas relações com terceiros e garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) Exercer a administração dos bens patrimoniais da associação;
- c) Elaborar anualmente os relatórios de contas do exercício, bem como, o programa de actividades e orçamento anual;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a assembleia Geral a proposta de membro Honorários e Benemérito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente da Assembleia geral e tem a função de fiscalizar todos os actos administrativos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Primeiro Vogal;
- c) Segundo Vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal o controle e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da associação;
- b) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno, alertando a Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada;

- e) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora e apresenta - los a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Mandatos dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos dos órgãos e dos dirigentes)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos;

Dois) A duração do mandato dos dirigentes coincide com o mandato dos respectivos órgãos;

Três) Os dirigentes da associação podem renunciar por escrito ao seu mandato, devendo indicar de forma expressa e clara os respectivos motivos da renúncia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Saída dos membros)

Os membros da associação podem sair ou abandonar a associação da seguinte maneira:

Um) Voluntário:

- a) Os membros podem sair da associação, por livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão;

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oito dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Maputo, Julho de dois mil e catorze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.